



SICREDI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO ESPECIALMENTE CONSTITUÍDO
RENDA FIXA PREVIDÊNCIA VALOR INFLAÇÃO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n.º 18.884.816/0001-90

REGULAMENTO

CAPÍTULO I - DO FUNDO

1. O SICREDI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO ESPECIALMENTE CONSTITUÍDO RENDA FIXA PREVIDÊNCIA VALOR INFLAÇÃO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, doravante designado FUNDO, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, categorizado como "Financeiro", podendo conter diversas classes e/ou subclasses, é regido pelo presente Regulamento, Anexo e/ou Apêndice se houver.

2. Este Regulamento dispõe sobre as informações gerais do Fundo e comuns às Classes. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre as informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas subclasses de cotas da Classes em questão, quando houver (respectivamente, "Anexo" e "Subclasses"). Cada apêndice que integra o respectivo Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver ("Apêndice"). A primeira Subclasse será estabelecida em data a ser definida pelo Administrador e pelo Gestor, que informarão os Cotistas. Sendo assim, até que haja a criação da primeira Subclasse, o Apêndice do Regulamento deve ser considerado parte do Anexo e as referências à Subclasse devem ser entendidas como referências à Classe.

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3. O FUNDO é administrado pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A., instituição financeira, com sede na Avenida Assis Brasil, 3.940, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob nº 01.181.521/0001-55, devidamente cadastrado como administrador de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 4.497, de 24/09/1997, doravante designado ADMINISTRADOR.

4. A gestão da carteira do FUNDO é realizada pela Sicredi Asset Management Ltda, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ sob nº 64.786.921/0001-04, devidamente autorizado a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 25.178, de 05/05/2026, doravante designado GESTOR.

5. A custódia dos ativos do FUNDO é realizada pelo ADMINISTRADOR, instituição financeira devidamente autorizada como prestadora de serviços de custódia de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 8.572, de 06/12/2005, doravante designado CUSTODIANTE.



6. A estruturação do plano de previdência é realizada pela ICATU SEGUROS S.A. com sede na Avenida Oscar Niemeyer, 2.000, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ: 42.283.770/0001-39, doravante designado ESTRUTURADOR.

7. O ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO, bem como contratar terceiros legalmente habilitados para a prestação de serviços relativos às atividades do FUNDO, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor.

8. Cabe ao GESTOR realizar a gestão profissional dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, com poderes para, em nome do FUNDO, negociar os referidos ativos financeiros e contratar os intermediários necessários para essa finalidade, observando as limitações impostas pelo presente Regulamento, pelo ADMINISTRADOR e pela regulamentação em vigor.

9. O GESTOR tem poderes para praticar os atos necessários a gestão da carteira de ativos do FUNDO, na sua respectiva esfera de atuação, bem como contratar terceiros legalmente habilitados para a prestação de serviços relativos às atividades do FUNDO. A contratação de terceiros requer prévia verificação e anuência do ADMINISTRADOR, observando as limitações legais e regulamentares em vigor.

10. O ADMINISTRADOR e GESTOR respondem nas suas respectivas esferas de atuação por seus próprios atos e omissões contrárias à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente

CAPÍTULO III - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

11. O FUNDO terá escrita contábil destacada da escrita do ADMINISTRADOR.

12. O exercício social do FUNDO tem a duração de 1 (um) ano, com início e término de acordo com o ano civil.

13. A elaboração das demonstrações contábeis deve observar as normas específicas baixadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

14. As demonstrações financeiras anuais do FUNDO e de sua CLASSE serão auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

15. A Assembleia Geral tratará de pautas pertinentes ao FUNDO, na qual serão convocados todos os cotistas do FUNDO. Na Assembleia Especial, serão deliberadas as pautas pertinentes a uma determinada CLASSE ou SUBCLASSE, se aplicável.

16. A convocação da Assembleia de Cotistas será feita por correspondência eletrônica encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR, GESTOR e do distribuidor, com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da qual constará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada, bem como todas as matérias a serem deliberadas.

16.1. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.



17. As deliberações das Assembleias de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas, caso em que será concedido o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

18. O Regulamento, Anexo ou Apêndice podem ser alterados, independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da Comissão de Valores Mobiliários, de adequação a normas legais ou regulamentares, em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR, GESTOR ou outros prestadores de serviços do FUNDO. O Anexo ou Apêndice podem ser alterados, independentemente da Assembleia Especial, sempre que tal alteração envolver redução de taxa de administração, de gestão, de distribuição ou da taxa de performance, se houver, da CLASSE ou SUBCLASSE.

18.1. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas, exceto para os casos de redução da taxa de administração, gestão, distribuição ou da taxa de performance, nos quais a alteração deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

19. A Assembleia de Cotistas poderá ocorrer em ambiente virtual, sempre possibilitando a participação da totalidade dos cotistas do FUNDO ou da CLASSE e SUBCLASSE, assim como o exercício do direito de voto de cada cotista.

19.1. A realização da Assembleia de Cotistas por meio virtual será comunicada ao cotista na própria convocação, na qual ele também será informado do local em que são detalhados os procedimentos técnicos necessários para a sua plena participação, que garantirão a autenticidade e segurança na participação e no exercício do direito de voto.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, ou individualmente das suas CLASSES, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

I. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações;

II. Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

III. Despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicação ao cotista;



- IV. Honorários e despesas do auditor independente;
 - V. Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
 - VI. Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
 - VII. Honorários de advogados, custos e despesas correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - VIII. Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
 - IX. Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
 - X. Despesas com a realização de assembleia de cotistas;
 - XI. Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
 - XII. Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
 - XIII. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
 - XIV. No caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à distribuição primária de cotas e admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
 - XV. Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
 - XVI. Taxas de administração e de gestão;
 - XVII. Montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão;
 - XVIII. Taxa máxima de distribuição;
 - XIX. Despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
 - XX. Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas nesta Resolução; e
 - XXI. Contratação da agência de classificação de risco de crédito.
21. As despesas não previstas como encargos do FUNDO, CLASSE ou SUBCLASSE devem correr por conta do ADMINISTRADOR ou do GESTOR.
22. As aplicações realizadas no FUNDO, CLASSE e/ou SUBCLASSE não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito – FGCoop.
23. O ADMINISTRADOR está obrigado a:



- I. Prestar à sociedade mantenedora do plano as informações, de sua competência, necessárias ao pleno e perfeito atendimento às informações periódicas exigidas pela SUSEP.

CAPÍTULO VI - DO FORO

24. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir qualquer dúvida ou problema relativo ao FUNDO, CLASSE e/ou SUBCLASSE bem como com relação ao seu Regulamento.

SICREDI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO ESPECIALMENTE CONSTITUÍDO
RENDA FIXA PREVIDÊNCIA VALOR INFLAÇÃO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

SICREDI CLASSE DE FUNDO DE INVESTIMENTO ESPECIALMENTE CONSTITUÍDO RENDA
FIXA PREVIDÊNCIA VALOR INFLAÇÃO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n.º 18.884.816/0001-90

ANEXO

CAPÍTULO I - DA CLASSE

1. Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da CLASSE “SICREDI CLASSE DE FUNDO DE INVESTIMENTO ESPECIALMENTE CONSTITUÍDO RENDA FIXA PREVIDÊNCIA VALOR INFLAÇÃO - RESPONSABILIDADE LIMITADA” pertencente ao FUNDO “SICREDI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO ESPECIALMENTE CONSTITUÍDO RENDA FIXA PREVIDÊNCIA VALOR INFLAÇÃO - RESPONSABILIDADE LIMITADA”, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses, quando houver.
2. A CLASSE é constituída sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, responsabilidade limitada, e tipificada como “Renda Fixa”, é regida pelo presente Anexo e/ou Apêndice se houver.

CAPÍTULO II - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3. A CLASSE visa proporcionar aos seus cotistas rentabilidade compatível com o índice IMA-B ANBIMA.
4. A CLASSE se classifica como renda fixa e aplicará os recursos integrantes de sua carteira da seguinte forma:
 - I. 80% (oitenta por cento), no mínimo, em quaisquer ativos financeiros de renda fixa, diretamente ou sintetizados via derivativos.
5. Além das premissas acima citadas, a CLASSE seguirá a política de investimento abaixo:

Limites por Modalidade de Ativo Financeiro	Mínimo	Máximo
Grupo I	Máximo: 100%	
Ativos financeiros de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional	0%	100%
Operações compromissadas lastreadas em ativos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional	0%	15%
Ativos financeiros de renda fixa emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, ou por emissores públicos que não a União Federal (limite Crédito Privado)	0%	50%
Operações compromissadas lastreadas em ativos financeiros de renda fixa emitidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado	0%	0%



Ativos financeiros de renda fixa emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	0%	50%
Ativos financeiros de renda fixa emitidos por companhia aberta cuja oferta pública tenha sido registrada na CVM, ou que tenha sido objeto de dispensa emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, ou por emissores públicos que não a União Federal	0%	20%
Operações estruturadas nos mercados derivativos que simulem renda fixa	0%	0%
Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de fundos de ações, cotas dos fundos de índice de ações e Brazilian Depositary Receipts, de companhias abertas e negociados em bolsa de valores	0%	0%
Classes de Fundo de Investimento Previdenciários e/ou CIC de Fundo de Investimento previdenciários (Fundos de Investimento Especialmente Constituídos - "FIFEs") Renda Fixa	0%	40%
Dentro do limite de classe de cotas de fundos, aplicação em classe de fundos sob administração ou gestão do ADMINISTRADOR, GESTOR ou por empresa a eles ligada	0%	40%
Respeitando o limite de investimento em classes de FIFEs, aplicação em classe de fundos destinados exclusivamente a investidores qualificados	0%	40%
Respeitando o limite de investimento em classes de FIFEs, aplicação em classe de fundos destinados exclusivamente a investidores profissionais	0%	40%
Fundo de Índice destinados a negociação no mercado secundário	0%	50%
- Fundo de Índice de Renda Fixa		
Ativos financeiros de renda fixa emitidos por pessoas jurídicas de direito privado que não seja companhia aberta, instituição financeira, ou fundo de investimento, ou por emissores públicos que não a União	0%	0%
Fundos de Investimento Resolução CVM 175 exceto Fundos Financeiros e de Índice (Outros Fundos)	0%	10%
- Cotas de Fundos de investimento em Direitos Creditórios e/ou FIC de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – classe sênior		
Fundos de Investimento Resolução CVM 175 (FIFEs + Fundos de Índice + Outros Fundos)	0%	50%
Limites para Investimento no Exterior	Mínimo	Máximo
Ativos no exterior	0%	0%
Limites por Emissor	Mínimo	Máximo
Ativos financeiros de renda fixa emitidos por uma mesma instituição financeira	0%	20%
Ativos financeiros de renda fixa emitidos por uma mesma companhia de capital aberto	0%	10%



Cotas de uma mesma classe de fundo de investimento	0%	10%
Cotas de um mesmo fundo de investimento de Índice de Renda Fixa, mesmo que indiretamente	0%	49%
Títulos ou valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de empresa a eles ligada	0%	0%
Política de Utilização de Derivativos		
A CLASSE pode realizar operações no mercado de derivativos?	Sim	
- Operações no mercado de derivativos com finalidade de Hedge	Sim	
- Operações no mercado de derivativos com finalidade de Síntese	Sim	
- Operações no mercado de derivativos com finalidade de Arbitragem	Não	
- Operações no mercado de derivativos com finalidade de Posicionamento Direcional	Não	
Qual o percentual máximo, em relação ao PL da CLASSE, para exposição em operações no mercado de derivativos?	Limitado às posições detidas à vista	
Para fins deste Anexo, são entendidas como operações em mercados derivativos aquelas realizadas nos mercados "a termo", "futuro", "swap" e "opções".		
Exposição a Risco de Capital		
A CLASSE pode estar exposta ao risco de capital? Sendo este definido como o risco de seu patrimônio líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos.	Não	
Qual o limite das margens, em relação ao PL da CLASSE, para a garantia de operações no mercado de derivativos?	15%	
Demais disposições		
A CLASSE pode emprestar ativos financeiros?	Sim	
A CLASSE pode tomar ativos financeiros em empréstimo?	Sim	
A CLASSE pode realizar operações, desde que executadas a preços de mercado, na contraparte de outra classe administrada pelo mesmo ADMINISTRADOR ou empresas a ele ligadas?	Não	
A CLASSE pode realizar operações de Day Trade, ou seja, operações iniciadas e encerradas no mesmo dia?	Sim	
A CLASSE pode manter posições vendidas no mercado de renda variável (Short RV)?	Não	
A CLASSE pode estar exposto a risco de moeda estrangeira?	Não	
A CLASSE não terá limite de concentração por emissor para ativos emitidos pelo Tesouro Nacional.		



Os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem a carteira da CLASSE ou os respectivos emissores deverão ser considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País.

Para efeito de consolidação do limite de concentração, nos casos em que a CLASSE aplique em Classes de Fundo de Investimento de outro administrador e com limite acima de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido para aplicações em ativos financeiros emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, o ADMINISTRADOR considerará como regra o percentual máximo permitido no anexo da classe investida.

Os ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira da CLASSE poderão ser utilizados para prestação de garantias de operações da CLASSE.

Os limites referidos neste capítulo deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido da CLASSE com no máximo um dia útil de defasagem.

Os ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE, devem estar devidamente custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome da CLASSE, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela Comissão de Valores Mobiliários.

O objetivo estabelecido para a CLASSE consiste apenas e tão somente em um referencial a ser perseguido, não constituindo tal objetivo, em qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte do ADMINISTRADOR ou do GESTOR.

Determinações especiais estabelecidas por Legislação própria ao público-alvo

É vedado a CLASSE realizar operações que tenham como contraparte o cotista, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, e/ou pessoas ou empresas a eles ligadas, exceto as operações compromissadas destinadas à aplicação, por um único dia, de recursos que não puderam ser alocados em outros ativos, no mesmo dia.

Não poderão ser adquiridos, mesmo que indiretamente, ativos financeiros de emissão ou coobrigação do COTISTA, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, da sociedade mantenedora do plano ou de empresa a ela ligada.

É vedado a CLASSE aplicar em classes que apliquem em ativos emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física.

Não poderão ser adquiridas cotas de classes de fundos de investimento que cobrem taxas de performance, ingresso ou saída.

A CLASSE pode deter no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo de Investimento de Direitos Creditórios que receber a aplicação.

Além do previamente estabelecido, a CLASSE poderá realizar operações nos mercados derivativos, respeitando as seguintes regras e limites:

- Podem ser realizadas observando a avaliação prévia dos riscos envolvidos.
- Estarão condicionadas à existência de sistemas de controles adequados às suas operações.
- Não poderão gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido da classe de investimento.



- Não poderão gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de que o cotista seja obrigado a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da classe.

- Não poderão ser realizadas sem garantia da contraparte central da operação.

- Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) do valor do patrimônio líquido.

- Não poderão ser realizadas operações de venda de opção a descoberto.

No cômputo do limite do valor total dos prêmios de opções pagos, no caso de operações com opções que tenham, cumulativamente, a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente, o mesmo vencimento e em que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos deduzido do valor dos prêmios recebidos.

Considera-se proteção de carteira a utilização de instrumentos derivativos com o objetivo de redução da exposição a determinados fatores de risco com a finalidade de proteger uma carteira contra possíveis variações do valor justo de um ativo.

As operações realizadas pela CLASSE no mercado de derivativos devem estar vinculadas a contratos referenciados em ativos passíveis de integrar a carteira da CLASSE, bem como em índices representativos desses ativos e das respectivas taxas de remuneração.

É vedado a CLASSE realizar operações que tenham como contraparte direta ou indiretamente a pessoas físicas ou jurídicas ligadas aos cotistas das subclasses integrantes a CLASSE.

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE

6. A CLASSE não pagará ao CUSTODIANTE taxa de custódia pelos serviços de custódia qualificada, assim compreendidos, quando aplicáveis, a liquidação física e financeira dos ativos, sua guarda, bem como a administração e informação de eventos associados aos ativos compreendendo, ainda, a liquidação financeira de derivativos, contratos de permutas de fluxos financeiros - swap e operações a termo, bem como o pagamento das taxas relativas ao serviço prestado, tais como, mas não limitadas a, taxa de movimentação e o registro dos depositários, as câmaras e os sistemas de liquidação e as instituições intermediárias.

I. A taxa de custódia só poderá ser instituída ou elevada por decisão da Assembleia Especial dos cotistas.

II. A taxa de custódia acima engloba a taxa de custódia cobrada por outros fundos de investimentos nos quais a CLASSE venha a investir, caso permitido na política de investimento.

7. Não será cobrada taxa de performance.

CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA DE VOTO

8. O GESTOR da CLASSE adota política de exercício de direito de voto em assembleias, disponível no sítio www.sicredi.com.br, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para exercício do direito de voto. Tal política orienta



as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

9. O GESTOR exercerá direito de voto em assembleias realizando sempre os melhores esforços com o objetivo de proteger os interesses dos cotistas dos fundos, utilizando-se dos princípios gerais de boa-fé, lealdade, eficiência, legalidade, transparência e equidade, que são sempre empregados pelo gestor em seus negócios.

CAPÍTULO V - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO

10. A divulgação das informações da CLASSE será realizada através de meio eletrônico.

11. As informações ou documentos para os quais a legislação vigente exija o “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônicos ou por outros meios expressamente previstos na legislação vigente, incluindo a rede mundial de computadores. No site do ADMINISTRADOR www.sicredi.com.br, poderão ser encontrados os documentos da CLASSE.

12. Nas hipóteses em que se exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos cotistas com assuntos relativos à CLASSE, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico, por meio do site do ADMINISTRADOR ou de qualquer outro meio eletrônico disponibilizado pelo ADMINISTRADOR eficazes para assegurar a identificação do cotistas e que contenha assinatura eletrônica ou digital legalmente reconhecida.

13. O ADMINISTRADOR divulgará imediatamente qualquer ato ou fato relevante relativo a CLASSE, de modo a garantir aos cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto a sua permanência na CLASSE.

14. Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações previstas na legislação ou neste Regulamento, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

15. O patrimônio líquido da CLASSE é constituído pela soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

I. O valor da carteira da CLASSE é apurado, diariamente, com base nos preços de mercado dos ativos financeiros, nos termos da legislação vigente. Ocasão na qual é apurada a eventual ocorrência do patrimônio líquido negativo.

16. A CLASSE incorpora ao patrimônio líquido todos os rendimentos auferidos por seus ativos, bem como os prejuízos decorrentes dos investimentos.

CAPÍTULO VII - FATORES DE RISCO DA CLASSE

17. Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência, da boa prática de gestão da CLASSE, da manutenção sistemas de monitoramento de risco, e da estrita observância da política de investimento definida neste ANEXO, das regras legais e regulamentares aplicáveis a sua administração e gestão, a CLASSE estará sujeito às flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da cota não atribuíveis à atuação do ADMINISTRADOR ou do GESTOR e, consequentemente, resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas. Dessa forma, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR não poderão, em hipótese nenhuma, em função da ocorrência dos riscos mencionados abaixo, ser responsabilizados, a não ser em casos de perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé.

I. Risco de Taxa de Juros: Consiste no risco associado a flutuações nas taxas de juros decorrentes de alterações políticas e econômicas que impactem significativamente os preços e cotações de ativos financeiros que compõem a carteira, impactando a rentabilidade da CLASSE.

II. Risco de Índice de Preços: Consiste no risco associado a flutuações nos índices de preços decorrentes de alterações na conjuntura econômica que impactem significativamente os preços e cotações de ativos financeiros que compõem a carteira, impactando a rentabilidade da CLASSE.

III. Risco de Uso de Derivativos: Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da CLASSE, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Esta CLASSE utiliza estratégias com derivativos apenas para proteção de posições existentes.

IV. Risco de Crédito: Consiste no risco dos emissores dos ativos nos quais a CLASSE aplica seus recursos e/ou contrapartes de transações não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas, o que pode gerar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

V. Risco de Mercado: São riscos decorrentes das flutuações de preços e cotações dos ativos que compõem a carteira da CLASSE que são gerados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Estas flutuações podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas.

VI. Risco Operacional: Consiste no risco de que processos necessários ao funcionamento da CLASSE sofram falhas ou atrasos em decorrência de erros de sistema, pessoal, acidentes ou fatores externos não previstos, causando possíveis prejuízos aos cotistas.

VII. Risco Legal: Consiste no risco associado à interferência de órgãos reguladores de mercado, a mudanças na legislação e a decisões judiciais e/ou administrativas, que impactem os preços, as cotações de ativos financeiros e o patrimônio da CLASSE.

VIII. Risco de Liquidez: Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE, nos



respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR da CLASSE poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos títulos e valores mobiliários pelo preço e no tempo desejados, podendo inclusive ser obrigado a aceitar descontos nos seus respectivos preços de forma a realizar sua negociação em mercado.

CAPÍTULO VIII - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

18. A responsabilidade dos cotistas desta CLASSE é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos da legislação vigente. Desta forma, os cotistas não poderão ser demandados a arcar com obrigações assumidas pela CLASSE em valor superior ao montante por eles subscritos, a fim de reverter o patrimônio negativo da CLASSE.

19. Caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE ou da declaração judicial de insolvência da CLASSE, deverá adotar as medidas aplicáveis na legislação vigente.

CAPÍTULO IX - DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

20. A CLASSE poderá ser liquidada e encerrar suas atividades nos seguintes casos, além das demais situações expressamente permitidas na regulamentação vigente:

- I. Aprovação da liquidação da CLASSE em Assembleia Especial de Cotistas, que deverá contar com um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo GESTOR e ADMINISTRADOR; e
- II. Resgate total dos cotistas, bem como a formalização do ADMINISTRADOR e do GESTOR acerca do encerramento da CLASSE.

APÊNDICE – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I - DA SUBCLASSE

1. Este Apêndice dispõe sobre as informações específicas da CLASSE “SICREDI CLASSE DE FUNDO DE INVESTIMENTO ESPECIALMENTE CONSTITUÍDO RENDA FIXA PREVIDÊNCIA VALOR INFLAÇÃO - RESPONSABILIDADE LIMITADA”. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento e Anexo da classe.

1.1. A SUBCLASSE destina-se exclusivamente a acolher recursos referentes às reservas técnicas dos planos previdenciários instituídos pelo ESTRUTURADOR (Planos Geradores de Benefícios Livre – PGBL e de Vida Gerador de Benefício Livre – VGBL), destinados a proponentes não qualificados, doravante designada COTISTA e considerado como investidor profissional, conforme disposto na legislação vigente. Será regido pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, aplicáveis a fundos de investimentos, pela regulamentação baixada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e pelos critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional – CMN para aplicação dos recursos de provisões técnicas de sociedades seguradoras.

CAPÍTULO II - DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO, CARÊNCIA E RESGATE DE COTAS

2. As cotas da SUBCLASSE correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido, sendo nominativas, escriturais e intransferíveis, sendo vedada sua negociação.

3. As cotas da SUBCLASSE não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo em casos de:

- I. decisão judicial ou arbitral;
- II. operações de cessão fiduciária;
- III. execução de garantia;
- IV. sucessão universal;
- V. dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
- VI. transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência;
- VII. integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;
- VIII. integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e
- IX. resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

4. As cotas da SUBCLASSE correspondem, na forma de lei, aos ativos garantidores das provisões, reservas e fundos do respectivo plano, devendo estar, permanentemente, vinculadas



ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.

5. O valor das cotas da SUBCLASSE é calculado diariamente, exceto em dias não úteis, resultado da divisão do patrimônio líquido apurado no encerramento do dia pelo número de cotas da SUBCLASSE, com base em avaliação patrimonial de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

6. As condições para movimentações e tipo de cota da SUBCLASSE são:

Cota usada nas aplicações	D+0 (Dia da aplicação)	Aplicações (débito c/c)	D+0 (Dia da aplicação)
Cota usada nos resgates	D+1 (1º dia útil subsequente)	Resgates (crédito c/c)	D+2 (2º dia útil subsequente)
Divulgação do valor da cota (critério)	Apuração diária, divulgação no 1º dia útil subsequente	Tipo de cota	Fechamento (PL do dia)

7. Não há prazo de carência para resgate.

8. Os valores mínimos e/ou máximos de aplicação inicial, movimentação, saldo da CLASSE e horário limite para aplicação e resgate encontram-se no formulário de informações complementares.

9. A integralização do valor das cotas deve ser realizada em moeda corrente nacional.

10. As aplicações e os resgates na SUBCLASSE serão efetivadas e processadas somente em dias úteis.

11. O ADMINISTRADOR poderá receber instruções de aplicações e resgates dos cotistas por fac-símile, e-mail ou quaisquer outros meios que venham a ser disponibilizados pelo ADMINISTRADOR.

12. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas, após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente da SUBCLASSE. O resgate de cotas e sua liquidação financeira serão efetuados, sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesa não previstas, através de crédito em conta corrente, Transferência Eletrônica Disponível (TED), cheque ou ordem de pagamento.

13. Na solicitação de resgate, caso o saldo remanescente fique abaixo do mínimo permitido, pela regulamentação em vigor, será resgatado o total de cotas devido pelo cotista.

14. O investidor, ao ingressar na SUBCLASSE na qualidade de cotista, deverá atestar, mediante formalização de termo de adesão e ciência de risco, que:

I. Teve acesso ao inteiro teor: (a) do regulamento; e (b) da lâmina, se houver.

II. Tem ciência: (a) dos fatores de risco relativos à CLASSE; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela CLASSE; (c) e de que a concessão de registro para a venda de cotas da CLASSE não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de



adequação do ANEXO da CLASSE à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade da CLASSE ou de seu administrador, gestor e demais prestadores de serviços.

15. Na ocorrência de feriados estaduais ou municipais na praça do ADMINISTRADOR, o crédito do resgate ou o débito da aplicação poderá, a critério do ADMINISTRADOR, ser postergado em um dia útil ao estabelecido para a CLASSE, nas praças abrangidas por tais feriados. Nas demais praças, o crédito do resgate ou o débito da aplicação poderá ser efetuado normalmente.

15.1. Adicionalmente, em caso de feriado de âmbito estadual ou municipal na praça em que a CLASSE negocie parcela significativa dos ativos integrantes da carteira, impedindo a negociação de tais ativos nesse dia e impactando adversamente a liquidez da carteira, o crédito do resgate poderá ser prorrogado em um dia útil.

16. Em caso de resgate total das cotas pelos cotistas que culmine na liquidação do fundo, este será efetuado pelo valor da cota apurado no fechamento do dia em que for pago o resgate, calculada a partir dos valores obtidos com a venda dos ativos da carteira da CLASSE, descontadas as exigibilidades previstas neste Regulamento e na legislação em vigor.

17. Para fins de emissão ou resgate de cotas, o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira poderá ser objeto de ajuste pelo ADMINISTRADOR em decorrência de eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados àqueles de caráter político, econômico ou financeiro ou ainda nas hipóteses de pedidos de resgate que impliquem na liquidação de volumes expressivos de ativos integrantes da carteira da CLASSE que possam provocar distorção substancial do valor real da cota.

18. A SUBCLASSE não possuirá barreiras de resgates além do quesitos citados nesta seção.

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DA SUBCLASSE

19. A SUBCLASSE pagará uma Taxa Global no percentual de 1,10% a.a. (um vírgula dez centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido, pelos serviços prestados para a manutenção e funcionamento da CLASSE.

19.1. O somatório da taxa global da CLASSE e das classes nos quais a CLASSE investe não poderá exceder o percentual de 1,10% a.a. (um vírgula dez centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE.

19.2. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas da ANBIMA.

19.3. Não devem ser consideradas no cômputo das taxas acima definidas, aplicações em cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, bem como aplicações em cotas de fundos geridos por partes não relacionadas ao GESTOR.

20. A remuneração prevista no item anterior será provisionada diariamente e paga mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente ao de referência, sendo calculada na base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da referida porcentagem sobre o valor diário do patrimônio líquido da CLASSE, conforme a fórmula a seguir, onde "i" é a taxa global e "PL" é o



valor do patrimônio líquido da CLASSE no dia.

$$\textbf{Taxa Global} = \left[\left(\frac{i}{100} \right) \times \left(\frac{1}{252} \right) \right] \times \text{PL}$$

21. O pagamento da remuneração aos prestadores dos serviços acima mencionado, assim definidos na legislação em vigor, será efetuado diretamente pela CLASSE, respeitado o limite das respectivas taxas fixadas.
22. As devidas taxas só poderão ser elevadas por decisão da Assembleia Especial dos cotistas.
23. Não será cobrada qualquer taxa a título de ingresso ou saída da SUBCLASSE.